



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1969/2011

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO CONSOLIDADO

LEI 2152/2014

LEI 2231/2017

LEI 2267/2017

LEI 2331/2019

Lei 2556/2024

Lei 2606/2024

Lei 2643/2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, APROVA:

~~**Art. 1º** – Os vencimentos devidos aos servidores pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, estão previstos e fixados nos anexos I e II, em conformidade com o Organograma, Anexo III, e quadro de progressão horizontal, Anexo IV, desta Lei.~~

Art. 1º Os vencimentos devidos aos servidores pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, estão previstos e fixados nos anexos I e II, em conformidade com o Organograma, Anexo III, e quadro de progressão horizontal, Anexo IV, desta Lei. **(Redação dada pela Lei 2606/2024)**

Art. 2º A carreira do servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo IV desta Lei, após a devida avaliação de desempenho, conforme disposições contantes na Resolução 11/2010. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**

§1º A primeira referência, “A”, será concedida excepcionalmente após 03 (três) anos no serviço público, e implicará em adicional de 10% (dez por cento) do Vencimento. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**

§2º Nas referências B, C, D, E e F, a permanência será por 5 anos e o adicional será de 8% (oito por cento) sobre o vencimento anterior. O servidor receberá o adicional previsto neste parágrafo, no nível em que se encontre e em cada um dos níveis já conquistados, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**

§3º A última referência “G” será atingida após a permanência por 05(cinco) anos da referência “F” e implicará, também excepcionalmente, no adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento devido na referência “F”. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**

Art. 3º O servidor que possuir curso de graduação ou pós-graduação fará jus a um adicional de 8% (oito por cento) sobre o vencimento devido na referência em que se encontrar enquadrado, desde que a qualificação profissional seja compatível com o cargo exercido, conforme disposições constantes na Resolução 11/2010. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo aplica-se a partir da data de vigência desta Lei, inclusive para o servidor que tenha conquistado direito ao referido adicional em data anterior, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos. **(Acrescido dada pela Lei 2606/2024)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

~~**Art. 2º** – Ficam convalidados os pagamentos efetuados aos servidores, a título de vencimento, sob a vigência da Resolução nº 11/2010.~~

Art. 4º Ficam convalidados por esta Lei as disposições estabelecidas nas Resoluções 11/2010 e 20/2017, bem como todos os pagamentos efetuados aos servidores, a título de vencimento sob sua vigência. **(Redação dada pela Lei 2606/2024)**

~~**Art. 3º** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **(Redação dada pela Lei 2606/2024)**

Art. 6º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III e IV. **(Acrescido pela Lei 2606/2024)**

~~**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Redação dada pela Lei 2606/2024)**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de janeiro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de janeiro de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO I

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Auxiliar de Secretaria	03	1.761,66	30 horas
Técnico Legislativo Incluído pela Lei 2556/2023	03	2.639,50	30 horas
Técnico em Contabilidade	01	2.024,62	30 horas
Controlador Interno	01	4.058,91	30 horas
Recepcionista	01	1.244,20	30 horas
Motorista	01	1.888,56	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.160,60	30 horas
Zelador	03	1.160,60	30 horas
Assessor de Comunicação, Imprensa e Infomação Incluído pela Lei 2267, de 29/12/2017 Revogado pela Lei 2331, de 29/10/2019	01	2.500,00	30 horas

ANEXO I

(Redação dada pela Lei 2606/2024)

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Legislativo	03	2.824,26	30 horas
Técnico em Contabilidade	01	3.245,80	30 horas
Controlador Interno	01	6.507,15	30 horas
Recepcionista	01	1.994,65	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Motorista	01	3.027,70	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.860,64	30 horas
Zelador	03	1.860,64	30 horas

ANEXO II

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Chefe de Gabinete Revogado pela Lei 2231, de 02/02/2017	01	2.820,80	Ample	Dedicação exclusiva
Assessor Legislativo Incluído pela Lei 2152, de 09/12/2014. Revogado pela Lei 2231, de 02/02/2017	01	4.091,64	Ample	Dedicação exclusiva"
Assessor de Gabinete Incluído pela Lei 2231, de 02/02/2017	01	R\$ 3.500,00	Ample	30 horas semanais
Assessor Parlamentar Incluído pela Lei 2231, de 02/02/2017 Revogado pela Lei 2556/2023	01	R\$ 3.800,00	Ample	25 horas semanais
Assessor Parlamentar Incluído pela Lei 2556/2023	Assessor Jurídico da Presidência	20 horas semanais	Ample	R\$5.693,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO II

(Redação dada pela Lei 2606/2024)

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Assessor de Gabinete	01	R\$ 5.611,11	Ample	30 horas semanais
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 6.092,06	Ample	20 horas semanais

ANEXO II

(Redação dada pela Lei 2643/2025)

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Assessor de Gabinete	01	R\$ 5.611,11	Ample	30 horas semanais
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 6.092,06	Ample	20 horas semanais
Diretor da Escola do Legislativo	01	R\$ 5.611,11	Ample	40 horas semanais
Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.	01	R\$ 6.092,06	Ample	40 horas semanais

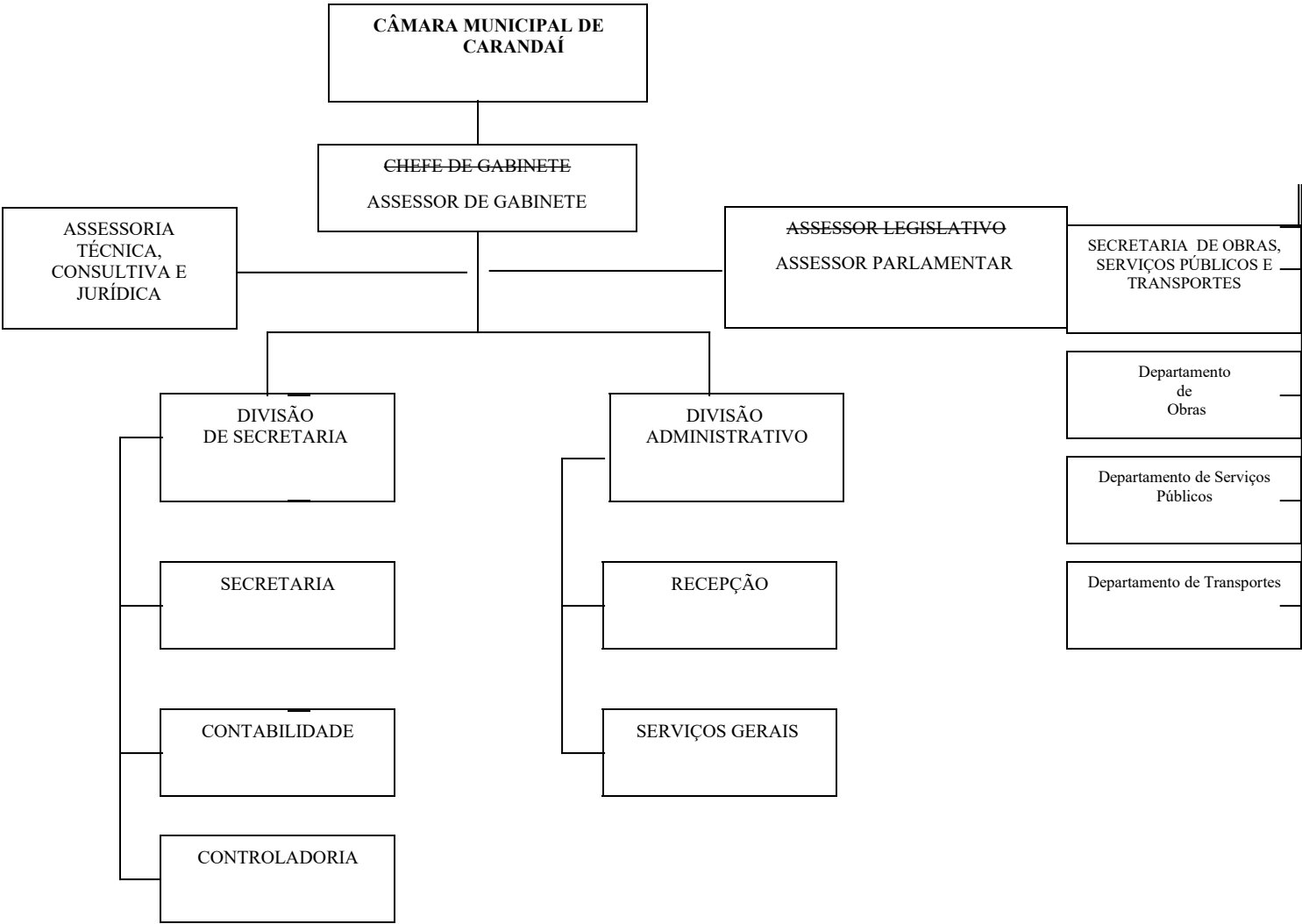


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO III



~~Assessor Legislativo: Incluído pela Lei 2152, de 09/12/2014.~~

~~Chefe de Gabinete: Revogado pela Lei 2231, de 02/02/2017~~

~~Assessor Legislativo: Revogado pela Lei 2231, de 02/02/2017~~

~~Assessor de Gabinete: Incluído pela Lei 2231, de 02/02/2017~~

~~Assessor Parlamentar: Incluído pela Lei 2231, de 02/02/2017~~



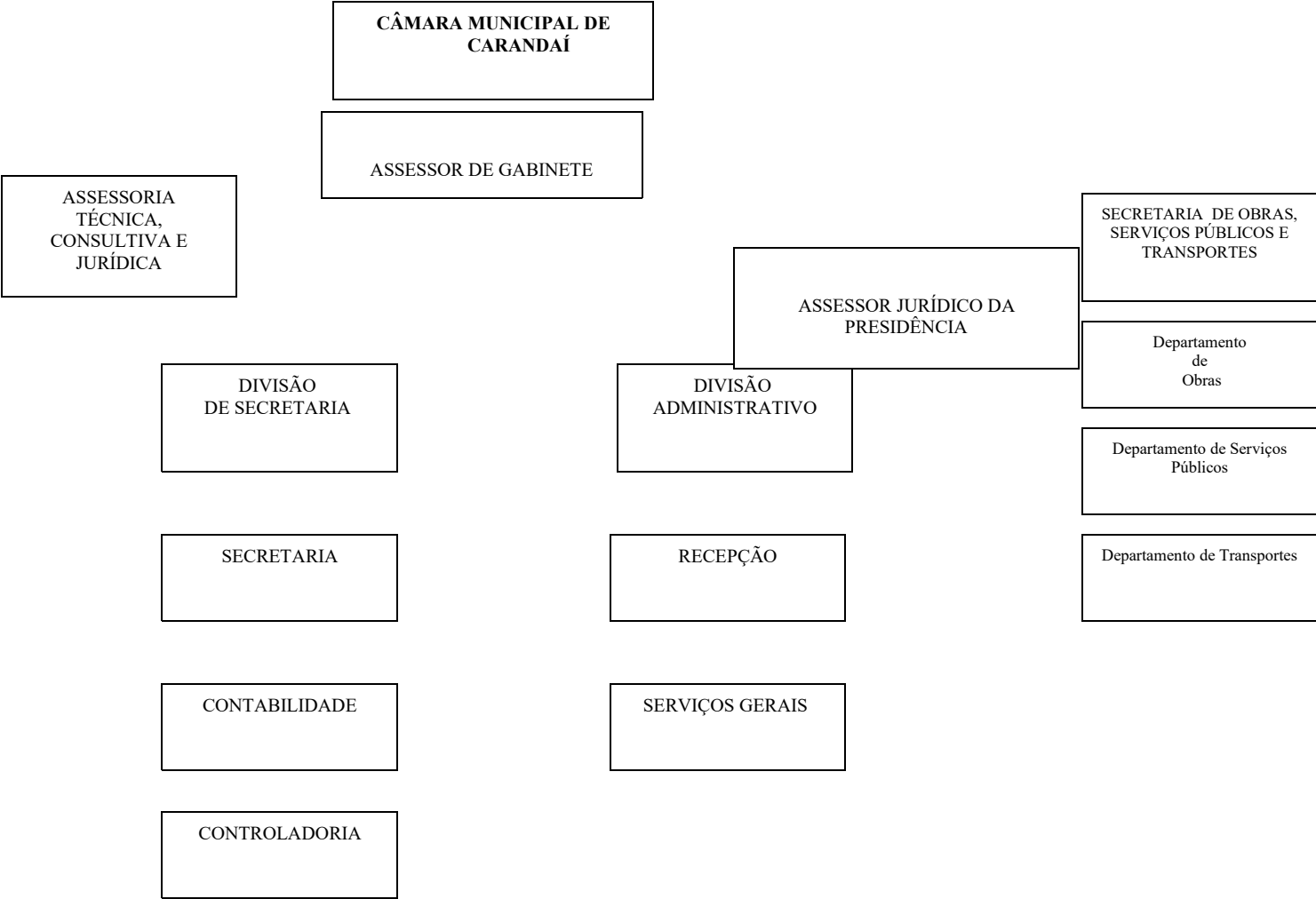
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO III

(Redação dada pela Lei 2606/2024)



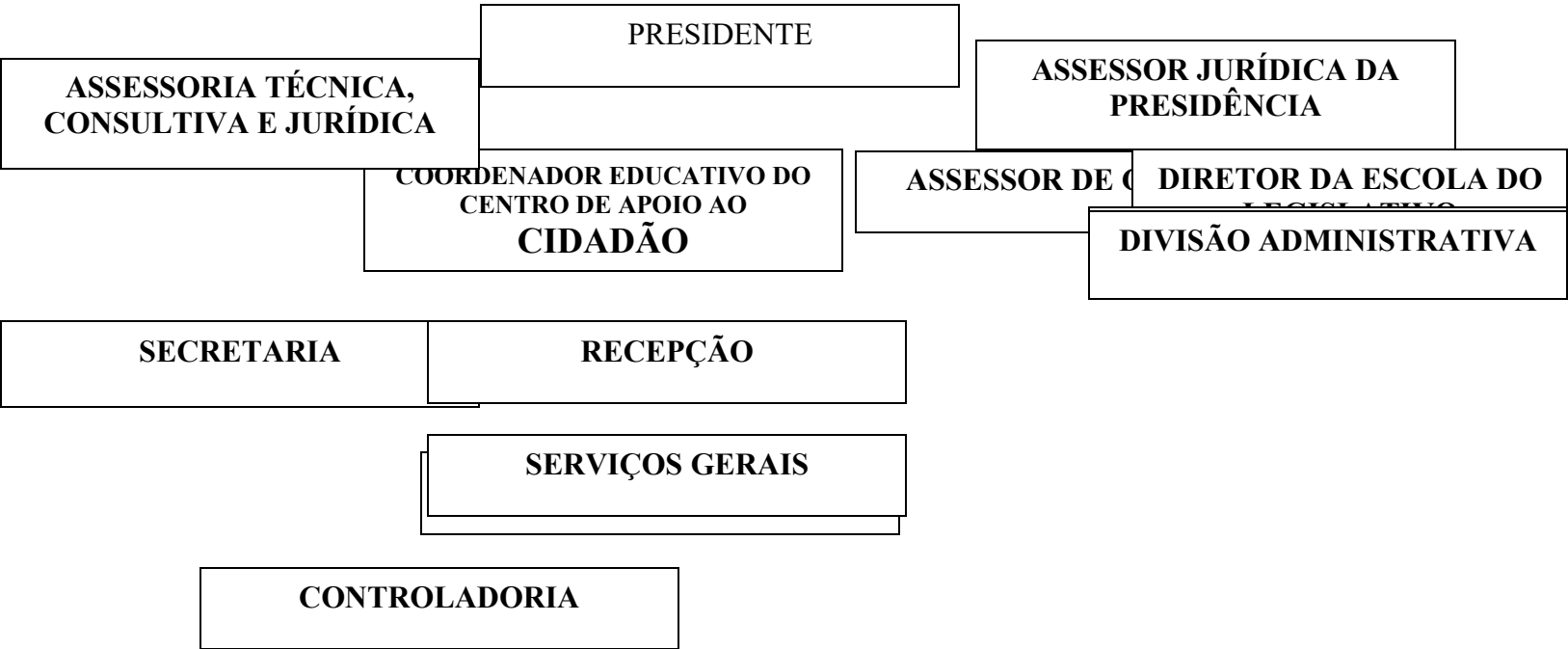


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO III
(Redação dada pela Lei 2643/2025)



ANEXO IV

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (6%)	C (6%)	D (6%)	E (6%)	F (6%)	G (10%)
Auxiliar de Secretaria	1.761,66	1.937,83	1.995,96	2.055,84	2.117,52	2.181,05	2.246,48	2.471,13
Técnico Legislativo Incluído pela Lei 2556/2023	2.639,50	2.903,42	3.077,63	3.262,28	3.458,03	3.665,50	3.885,43	4.274,00
Técnico em Contabilidade	2.024,62	2.227,08	2.293,89	2.362,71	2.433,59	2.506,60	2.581,80	2.839,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

<i>Controlador Interno</i>	4.058,91	4.464,80	4.598,74	4.736,70	4.878,80	5.025,16	5.175,91	5.693,50
<i>Recepcionista</i>	1.244,20	1.368,62	1.409,68	1.451,97	1.495,53	1.540,40	1.586,61	1.745,27
<i>Motorista</i>	1.888,56	2.077,42	2.139,74	2.203,93	2.270,05	2.338,15	2.408,29	2.649,12
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	1.160,60	1.276,66	1.314,96	1.354,41	1.395,04	2.338,15	1.480,00	1.628,00
<i>Zelador</i>	1.160,60	1.276,66	1.314,96	1.354,41	1.395,04	1.436,89	1.480,00	1.628,00
<i>Assessor de Comunicação, Imprensa e Informação</i> Incluído pela Lei 2267, de 29/12/2017 Revogado pela Lei 2331, de 29/10/2019	2.500,00	2.750,00	2.832,50	2.917,47	3.005,00	3.095,15	3.188,00	3.506,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

ANEXO IV

(Redação dada pela Lei 2606/2024)

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (8%)	C (8%)	D (8%)	E (8%)	F (8%)	G (10%)
Técnico Legislativo	2.824,26	3.106,69	3.355,22	3.623,64	3.913,53	4.226,61	4.564,74	5.021,22
Técnico em Contabilidade	3.245,80	3.570,38	3.856,01	4.164,49	4.497,65	4.857,46	5.246,06	5.770,67
Controlador Interno	6.507,15	7.157,87	7.730,49	8.348,93	9.016,85	9.738,20	10.517,25	11.568,98
Recepcionista	1.994,65	2.194,12	2.369,64	2.559,22	2.763,95	2.985,07	3.223,87	3.546,26
Motorista	3.027,70	3.330,47	3.596,91	3.884,66	4.195,43	4.531,07	4.893,55	5.382,91
Auxiliar de Serviços Gerais	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01
Zelador	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01